



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026-CGE/AP

Dispõe sobre o envio de inteiro teor de acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres firmados sem transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual à Controladoria-Geral do Estado do Amapá para fins de transparência ativa.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 123, II, da Constituição do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 2º, IV, da Constituição do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às normas de transparência da administração pública, especialmente o art. 7º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 2.149, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria-Geral do Estado para orientar e normatizar o cumprimento das normas de transparência pública.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o envio e a publicação, em regime de transparência ativa, do inteiro teor dos acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

I - Acordo de Cooperação Técnica: instrumento formalizado entre órgãos e entidades da administração pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de executar atividades de interesse recíproco, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

II - Instrumentos Congêneres: termos de cooperação, termos de parceria, termos de doação, termos de cessão de uso de bem imóvel e outros ajustes que, por sua natureza, não impliquem repasse de recursos financeiros;

III - Inteiro Teor: documento integral, incluindo anexos, planos de trabalho e eventuais aditivos, excluídas apenas as informações protegidas por sigilo legal;

IV - Transparência Ativa: divulgação espontânea de dados e informações de interesse público, independentemente de requerimento, visando facilitar o controle social.

CAPÍTULO II

DO FLUXO E DO ENVIO DOS INSTRUMENTOS

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Estado do Amapá (CGE), especificamente para o Núcleo de Transparência e Acesso à Informação da Coordenadoria de Ouvidoria, o inteiro teor dos instrumentos de que trata o art. 1º.

Art. 3º O envio deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), sob pena de apuração de responsabilidade administrativa do agente omissor, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A obrigação de envio estende-se aos termos aditivos, apostilamentos e instrumentos de prorrogação.

§ 2º O encaminhamento dar-se-á exclusivamente por meio digital, via sistema oficial de gestão documental, garantindo-se a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade dos documentos.

§ 3º Previamente ao envio, o órgão remetente deverá realizar o tratamento dos dados, aplicando técnicas de anonimização ou tarjamento de dados pessoais sensíveis e informações protegidas por sigilo, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 4º Para fins de prazo, considera-se a data de envio dos documentos pelo órgão



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

remetente, e não a data de recebimento pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 4º. Para a operacionalização desta Instrução Normativa:

I - Compete à unidade administrativa responsável pela gestão do ajuste, em cada órgão ou entidade, providenciar o envio tempestivo dos documentos;

II - Compete à Controladoria-Geral do Estado o recebimento, o processamento e a disponibilização dos instrumentos no Portal da Transparência do Estado do Amapá.

Art. 5º. A CGE/AP manterá seção específica e de fácil acesso no Portal da Transparência para a consulta pública dos instrumentos, organizada de forma a privilegiar a busca por data, objeto e órgão partícipe.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O descumprimento injustificado dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta norma sujeitará os responsáveis às sanções previstas na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, que poderá expedir orientações complementares.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 08 de julho de 2026.

MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS

Controladora-Geral do Estado do Amapá

Controladoria Geral**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026-CGE/AP**

Dispõe sobre o envio de inteiro teor de acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres firmados sem transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual à Controladoria-Geral do Estado do Amapá para fins de transparência ativa.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 123, II, da Constituição do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 2º, IV, da Constituição do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às normas de transparência da administração pública, especialmente o art. 7º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 2.149, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria-Geral do Estado para orientar e normatizar o cumprimento das normas de transparência pública.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o envio e a publicação, em regime de transparência ativa, do inteiro teor dos acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Acordo de Cooperação Técnica: instrumento formalizado entre órgãos e entidades da administração pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de executar atividades de interesse recíproco, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

II - Instrumentos Congêneres: termos de cooperação, termos de parceria, termos de doação, termos de cessão de uso de bem imóvel e outros ajustes que, por sua natureza, não impliquem repasse de recursos financeiros;

III - Inteiro Teor: documento integral, incluindo anexos, planos de trabalho e eventuais aditivos, excluídas apenas as informações protegidas por sigilo legal;

IV - Transparência Ativa: divulgação espontânea de dados e informações de interesse público, independentemente de requerimento, visando facilitar o controle social.

**CAPÍTULO II
DO FLUXO E DO ENVIO DOS INSTRUMENTOS**

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Estado do Amapá (CGE), especificamente para o Núcleo de Transparência e Acesso à Informação da Coordenadoria de Ouvidoria, o inteiro teor dos instrumentos de que trata o art. 1º.

Art. 3º O envio deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), sob pena de apuração de responsabilidade administrativa do agente omissor, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A obrigação de envio estende-se aos termos aditivos, apostilamentos e instrumentos de prorrogação.

§ 2º O encaminhamento dar-se-á exclusivamente por meio digital, via sistema oficial de gestão documental, garantindo-se a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade dos documentos.

§ 3º Previamente ao envio, o órgão remetente deverá realizar o tratamento dos dados, aplicando técnicas de anonimização ou tarjamento de dados pessoais sensíveis e informações protegidas por sigilo, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 4º Para fins de prazo, considera-se a data de envio dos documentos pelo órgão remetente, e não a data de recebimento pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 4º. Para a operacionalização desta Instrução Normativa:

I - Compete à unidade administrativa responsável pela gestão do ajuste, em cada órgão ou entidade, providenciar o envio tempestivo dos documentos;

II - Compete à Controladoria-Geral do Estado o recebimento, o processamento e a disponibilização dos instrumentos no Portal da Transparência do Estado do Amapá.

Art. 5º. A CGE/AP manterá seção específica e de fácil acesso no Portal da Transparência para a consulta pública dos instrumentos, organizada de forma a privilegiar a busca por data, objeto e órgão partícipe.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. O descumprimento injustificado dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta norma sujeitará os responsáveis às sanções previstas na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, que poderá expedir orientações complementares.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 08 de julho de 2026.

MARIA ELIZABETH GONÇALVES DOS SANTOS
Controladora-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 157936